



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR MERENDA ESCOLAR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. DA UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal De Educação através das Nutricionistas: Daniela Almeida Gonçalves e Patrícia Coelho Martins.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar visa buscar qual a melhor alternativa para o fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Frutas, verduras e hortaliças) para compor o cardápio da Merenda Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Senhor do Bonfim-BA, para ano letivo de 2025.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

3.1. A Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim juntamente com a Secretaria de Educação reconhece a importância de promover uma alimentação escolar de qualidade, saudável, diversificada, sustentável e em quantidades suficientes para os alunos da rede municipal de ensino, atendendo às necessidades nutricionais durante o período escolar, respeitando a cultura alimentar local e contribuindo para o desenvolvimento cognitivo, físico e social dos estudantes.

3.2. Para tanto, é essencial o fornecimento de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, conforme previsto pela Lei nº 11.947/2009, regulamentada pela Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, a qual no seu artigo 14 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, como preconizado no artigo 14, da Lei nº 11.947/2009 e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

3.3. A contratação de itens da agricultura familiar visa fortalecer a economia local e regional, gerando oportunidades para pequenos produtores e cooperativas de agricultores familiares do município e região, conforme os princípios da sustentabilidade e da inclusão social. A Lei nº 11.947/2009 estabelece que, no mínimo, 30% dos recursos repassados pelo FNDE para a alimentação escolar devem ser utilizados na compra de produtos oriundos da agricultura familiar, incentivando a produção e o consumo de alimentos frescos e de alta qualidade nutricional.

3.4. Dessa forma, a aquisição de alimentos da agricultura familiar para compor a merenda escolar justifica-se pelos seguintes fatores:

3.4.1. **Atendimento às exigências legais:** A aquisição está amparada pela Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009, que determinam a obrigatoriedade da aplicação mínima de 30% dos recursos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) na compra de produtos da agricultura familiar.

3.4.2. **Qualidade nutricional dos alimentos:** Alimentos frescos, produzidos de forma sustentável e com maior valor nutricional, são essenciais para a saúde e o bom desenvolvimento dos estudantes.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR MERENDA ESCOLAR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

3.4.3. Fomento à agricultura familiar: A compra direta dos agricultores familiares promove o desenvolvimento socioeconômico local, fortalecendo a cadeia produtiva e reduzindo desigualdades sociais no campo.

3.4.4. Sustentabilidade e valorização da cultura local: O incentivo à produção de alimentos locais reduz a emissão de carbono relacionada ao transporte e valoriza os hábitos alimentares regionais, respeitando a diversidade cultural e a sustentabilidade ambiental.

3.5. Portanto, a contratação dos itens da agricultura familiar para a merenda escolar no município de Senhor do Bonfim não apenas cumpre as normativas legais vigentes, mas também assegura a oferta de uma alimentação balanceada e de qualidade para os alunos, fomentar a economia local e seguir as diretrizes legais estabelecidas, promovendo a cidadania e o desenvolvimento sustentável.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. O Plano Anual de Contratação é obrigatório a esta Administração Pública cabendo ainda sua regulamentação e elaboração, contudo, não poderíamos esperar a devida regulamentação do Plano Anual de Contratação diante da necessidade da aquisição dos produtos para a confecção da merenda escolar para o ano de 2024.

4.2. A presente contratação encontra-se disponível na Lei Orçamentária Anual.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que regula as normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas, e a Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, que dispõe sobre a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, seguem os requisitos necessários à aquisição de produtos respectivos para compor a merenda escolar no município de Senhor do Bonfim.

5.1. Origem dos Produtos: Os itens a serem adquiridos deverão ser provenientes da agricultura familiar ou de empreendedores familiares rurais, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.947/2009, promovendo a compra de alimentos produzidos localmente. Deverá ser observada a apresentação da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP), emitida em nome dos fornecedores ou grupos formais ou informais de agricultores.

5.2. Diversidade e Qualidade dos Alimentos: Os alimentos devem ser frescos, de qualidade adequada ao consumo humano, não processados ou minimamente processados, respeitando as normas sanitárias e os critérios de segurança alimentar. Deve ser garantida a diversidade de gêneros alimentícios (frutas, verduras, legumes, cereais, leguminosas, entre outros) com vistas a promover uma alimentação saudável e balanceada para os alunos

5.3. Sazonalidade e Quantidades: A oferta deverá considerar a sazonalidade dos produtos, aproveitando a produção local conforme as diferentes épocas do ano, de forma a garantir o fornecimento contínuo e sem interrupções. As quantidades a serem fornecidas deverão atender às necessidades especificadas no Plano de Alimentação Escolar do município, considerando o número de alunos e refeições servidas.

5.4. Sustentabilidade:

5.4.1. Dimensão Ambiental: Priorizar produtos oriundos de práticas agrícolas sustentáveis, como o uso de técnicas agroecológicas, redução de agrotóxicos e práticas que minimizem os impactos ambientais.



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
MERENDA ESCOLAR
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

5.4.2. Dimensão Social: Incentivar a compra em pequenos produtores rurais, com especial atenção para agricultores familiares, comunidades tradicionais, assentados da reforma agrária e cooperativas, fomentando a inclusão social e o desenvolvimento local.

5.4.3. Dimensão Econômica: Fortalecer a economia local e regional, garantindo que os recursos destinados à merenda escolar contribuam para a geração de renda e o desenvolvimento da agricultura familiar do município e das áreas vizinhas.

5.5. Prazos e Condições de Entrega: A entrega dos produtos deve ser realizada em prazos compatíveis com o calendário escolar e as necessidades das escolas, garantindo a oferta regular e a qualidade dos alimentos. As condições de transporte e armazenamento devem assegurar que os alimentos cheguem às unidades escolares em condições adequadas para o consumo, respeitando as normas de segurança sanitária.

5.6. Capacitação e Orientação: Os fornecedores da agricultura familiar deverão estar aptos a participar de programas de capacitação e orientação promovidos pelo município, com o objetivo de aprimorar práticas de produção, segurança alimentar e sustentabilidade.

5.7. Requisitos Mínimos de Qualidade:

- a)** Características desejáveis e peculiares ao alimento, considerando, tamanho, textura, cor, aroma, aparência, etc.;
- b)** No caso de alimentos cujo consumo requer cozimento prévio – informar rendimento e aspectos pós-cozção, tempo de cozção e características inaceitáveis;
- c)** A Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares vencedoras deverá efetivar os serviços analisando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar o serviço oferecido;
- d)** Os produtos adquiridos que apresentarem modificações organolépticas por defeitos, sujidades, machucados e/ou excesso de maturação e larvas ou pragas, deverão ser substituídos, dentro do período de 24h após notificação do setor de alimentação escolar, solicitação da nutricionista Responsável Técnica – RT (sujeito a sanções previstas no edital);
- e)** Os itens deverão atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovada pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor;

5.8. Requisitos obrigacionais gerais:

- a)** Os produtos identificados neste Estudo Técnico Preliminar manufaturados que sejam oriundos de matérias primas da agricultura familiar deverão obrigatoriamente estar de acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA OU Selo de Inspeção Municipal – SIM;
- b)** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste estudo, em seus anexos, bem como no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c)** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- e)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
MERENDA ESCOLAR
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

- f)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- g)** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- h)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- i)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- j)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- k)** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- l)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.9. Das Amostras

- 5.9.1.** Haverá a necessidade de apresentação de amostra dos itens (deverá ser apresentada pelo menos 2 amostras cada item) licitados as quais deverão ser entregues devidamente identificadas com o nome da licitante, o número da licitação e a referência esta chamada pública, em data e local a ser definida no ato da sessão, após o término da fase de lances, seguindo as exigências aplicadas pelo FNDE;
 - 5.9.2.** As amostras deverão ser apresentadas em embalagens primárias e secundárias, se necessário, para garantir sua integridade.
 - 5.9.3.** Para os itens resfriados e congelados (como, polpa de frutas e iogurte), os licitantes deverão apresentar em embalagens que permitam sua integridade congelada ou na condição de resfriada, podendo apresentar em coolers, isopor, e demais embalagens acompanhadas de gelo, o que também será motivo de avaliação para esta condição de amostra e caso desatendida pelo licitante, será automaticamente desclassificado.
 - 5.9.4.** As embalagens como coolers, isopor, e outros poderão ser devolvidas na finalização da análise das amostras, desde que não prejudiquem a integridade do produto.
 - 5.9.5.** As amostras não serão devolvidas, permanecendo retidas em poder da Secretaria Municipal de Educação. As empresas que se recusarem a deixar as amostras físicas na convocação, não terão suas propostas classificadas sendo anotado em Parecer conclusivo da Nutricionista.
 - 5.9.6.** A convocação para amostras ficará a cargo do Agente de Contratação que conduzir o certame para definir data e horário que serão previamente agendados com as Nutricionistas a serem realizadas no prédio da Secretaria Municipal de Educação localizada à Rua Padre Severo, nº 136, Centro, Senhor do Bonfim – BA – CEP 48.970-000.
- 5.10.** Ao estabelecer esses requisitos, busca-se garantir que a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a merenda escolar contribua não apenas para a segurança alimentar e nutricional dos alunos, mas também para o fortalecimento da economia local, a promoção da sustentabilidade e o desenvolvimento social da região de Senhor do Bonfim. Ao seguir as orientações da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, o município estará assegurando uma licitação competitiva, transparente e em conformidade com os princípios legais.



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
MERENDA ESCOLAR
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. Entende-se necessária a contratação dos quantitativos descritos em tabela no Anexo I, considerando consumo anual.

6.1.1. A Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim regulamentou através do Decreto Municipal nº 436/2023 de 18 de dezembro de 2023, devidamente publicado em Diário Oficial do Município em 20 de dezembro de 2023 às páginas 16 a 28.

a) A estimativa dos produtos da Agricultura Familiar carecem de consultas à compatibilidade dos preços conforme o Art. 3º, §2º da Instrução normativa nº 02/2018, contudo, devido a discricionariedade da região, os preços dos produtos devem ser obtidos pela cotação da Feira Regional e ser devidamente justificada.

Art. 3º, § 2º A compatibilidade entre os preços dos produtos e os vigentes no mercado pode ser verificada por meio de consulta ao Painel de Preços, desenvolvido pelo Ministério da Economia, disponibilizado no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>.

6.1.2. Os preços estimados foram encontrados através de cotações realizadas na feira local conforme acima mencionado.

6.1.3. Justifica-se as cotações realizadas na feira local conforme os certames licitatórios anteriores realizados com o mesmo objeto e modalidade para análise inicial dos preços e como fonte de preços disponíveis na feira local regional.

6.1.4. Está sendo anexado a este Estudo Técnico Preliminar, cópia do Decreto Municipal nº 0436/2023.

6.1.5. Desta forma, após a conclusão deste Estudo Técnico Preliminar, será realizada nova consulta em dados de pesquisa e mídia especializada através de cotação no Banco de Preços para confirmação dos preços apresentados e, se for o caso, atualização dos preços para este novo relatório adquirido.

6.1.6. O levantamento dos quantitativos se deu devido a solicitação da Nutricionista que assina este Estudo Técnico Preliminar, com os quantitativos individuais de consumo mensal seguirá como Anexo II deste Estudo Técnico Preliminar por motivos de Layout e Formatação.

a) A Secretaria de Educação levou em conta a variação normal dos pedidos na definição de suas quantidades, inclusive verificando os gastos anuais anteriores.

6.2. Recomenda-se a exibição do valor estimado da contratação para cada item no edital como de costume para esta modalidade.

6.3. As demais descrições dos itens com a pesagem dos produtos, as quantidades indicadas nos pacotes/fardos/caixas estão devidamente esclarecidas no Anexo I.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos por meio de Chamada Pública, provenientes, unicamente, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao provimento de gêneros alimentícios para os alunos da Rede Pública de Ensino de Senhor do Bonfim – BA;

7.2. Para fins desta obtenção, serão considerados fornecedores os agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais;



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
MERENDA ESCOLAR
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

7.3. Desta forma, não há outra maneira para aquisição dos produtos que não fosse Pregão, contudo, por via de Regra da [Instrução Normativa nº 02/2018](#), a aquisição deve ser obrigatoriamente por Chamamento Público de produtos da Agricultura Familiar.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado da contratação baseado nas cotações de levantamento inicial é de **R\$2.195.840,00** (dois milhões, cento e noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta reais), conforme Planilha Anexo I.

8.2. A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAA nº 084, de 10/08/2020:

Art. 5º O preço de aquisição a ser pago ao agricultor familiar ou a suas organizações pelos alimentos deverá constar na Chamada Pública e será determinado pelo órgão comprador mediante a utilização de qualquer dos seguintes métodos ou da combinação deles:

I - Preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados varejistas em âmbito local, regional ou nacional, incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega em local definido na Chamada Pública;

II - Preço atualizado de mercado que pode ser verificado por meio de consulta ao Painel de Preços, desenvolvido pelo Ministério da Economia, disponibilizado no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>;

III - Pesquisa de preços publicados em mídia de domínio amplo ou em sítios eletrônicos especializados, que contenham a data e hora de acesso, a exemplo dos dados disponibilizados nos sítios Centrais de Abastecimento - CEASA e Companhia Nacional de Abastecimento - Conab no âmbito do PAA.

§ 1º A ordem de prioridade para a definição do preço de aquisição será, preferencialmente, o preço do produto local, territorial, estadual ou nacional.

§ 2º Para a definição de preços dos produtos agroecológicos ou orgânicos fica permitida a pesquisa de preço no mercado varejista desde que o fornecedor esteja com registro atualizado no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA.

8.3. Como houve a quantidade especificada no caput do Art. 5º da Resolução GGPAA nº 084, 10/08/2020, o setor de Compras demonstra a média dos valores obtidos nas cotações de preços, que será anexado a este Estudo Técnico Preliminar conforme Anexo III.

8.4. Recomenda-se a utilização do inciso I para consulta no PNCP com os preços praticados a nível estadual e, se possível, nas cidades registradas no Piemonte Norte do Itapicuru que são: Andorinha, Antônio Gonçalves, Caldeirão Grande, Campo Formoso, Filadélfia, Jaguarari, Pindobaçu, Ponto Novo e Senhor do Bonfim.

8.4.1. Na impossibilidade da obtenção dos preços nos Municípios componentes do Piemonte Norte do Itapicuru, poderá ser adotado os preços a nível Estadual (Bahia).

8.4.2. Ambos os preços serão obtidos e anexados no Termo de Referência.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
MERENDA ESCOLAR
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

- 9.1. A solução consistirá na aquisição de produtos oriundos da Agricultura Familiar que supra a futura Aquisição dos gêneros alimentícios indicados neste Estudo Técnico Preliminar;**
- 9.2.** Devido a limitações de espaço físico no Almojarifado da Secretaria e dos Almojarifados das Unidades Escolares, os itens serão adquiridos parceladamente conforme indicado no item 6 deste Estudo.
- 9.3.** A emissão das ordens de compra serão realizadas a cada mês com os participantes que detiverem Atas de Registros de Preços assinadas e publicadas no Diário Oficial.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 10.1.** A classificação do certame será por item, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável. Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Benefícios Diretos:

Benefícios diretos:

- a)** Garantia de disponibilização de hortaliças, frutas e verduras na merenda escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino.
- b)** Observar uma elevação direta na produtividade e no desempenho acadêmico dos alunos devido ao estado adequado de alimentação.
- c)** Contribuir diretamente para a saúde física e mental contínua dos alunos por meio da presença regular de merenda escolar.
- d)** Obter uma diminuição direta no consumo de alimentos diversos, promovendo hábitos alimentares mais saudáveis.
- e)** Estabelecer um ambiente escolar diretamente associado à saúde e ao bem-estar dos alunos.
- f)** Beneficiar os alunos carentes que adentram à rede Municipal de Ensino que na maioria dos casos, dependem da alimentação escolar para complemento da alimentação diária.

Benefícios Indiretos:

- a)** Alcançar um aumento indireto na satisfação dos alunos da rede municipal, refletindo positivamente nos estudos.
- b)** Incentivar indiretamente a adoção de hábitos alimentares mais saudáveis, refletindo-se na escolha consciente dos alimentos que são consumidos nas unidades escolares por opções de consumo mais saudáveis.



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
MERENDA ESCOLAR
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

- c) Contribuir indiretamente para a formação de uma cultura organizacional positiva, onde o cuidado com a saúde e o bem-estar é valorizado.
- d) Observar uma diminuição indireta nas taxas de abstenção e evasão escolar.
- e) Promover geração de empregos e renda contribuindo significativamente com o desenvolvimento econômico da região.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

- 12.1. Elaborar cronograma de entrega em tempo hábil para o suprimento dos estoques, evitando assim a falta dos itens nas respectivas unidades escolares;
- 12.2. A Administração deverá adotar como critério de planejamento e em casos de pedido de solicitação de distrato e dispensa do fornecimento (dispensa de contratos) para processos licitatórios, a garantia de entrega mínima das quantidades de até 03 (três) meses subsequentes dos quantitativos estipulados no item 6 ou a entrega dos últimos 03 (três) meses anteriores à solicitação de dispensa de fornecimento para contratos ou atas de registro de preços.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 13.1. Não foram identificadas contratações interdependentes neste caso, considerando que as unidades receptoras já possuem itens para acondicionamento dos produtos aqui discutidos.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

- 14.1. Em especial os produtos indicados neste Estudo, caso estragados, poderá trazer diversos riscos ao ambiente e à saúde das pessoas caso não seja manipulado de forma correta, vejamos alguns:
 - i. Durante o processo de produção, transporte e armazenamento dos produtos, podem ocorrer perfurações, acarretando em contaminação de produtos, acarretando na invalidação do produto que detiver este problema.
 - ii. O armazenamento inadequado ou a manipulação incorreta dos produtos podem resultar em amassos, estragos, perfuração dentre outros podendo ter impactos negativos na qualidade dos produtos.
 - iii. A depender do armazenamento dos fornecedores, os produtos podem ter sido atacados por pragas, insetos, animais, dentre outros que acarretam também na invalidação do produto após a constatação de produtos com perfurações.



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
MERENDA ESCOLAR
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

- iv. O recebimento de produtos vencidos pode acarretar diretamente e indiretamente na saúde dos alunos que consumirem o alimento preparado.

14.2. As medidas mitigadoras devem ser implementadas especialmente pelo fornecedor:

- a. Estabelecer e aplicar rigorosos padrões de segurança para a construção e operação de instalações de armazenamento dos produtos, garantindo o uso de tecnologias que reduzam estes problemas.
- b. Fornecer treinamento adequado para os profissionais envolvidos na manipulação, transporte e armazenamento dos produtos.
- c. Certificar que todos os envolvidos estejam cientes dos protocolos de segurança e saibam como agir em casos de emergências.
- d. Utilizar de transportes adequados, principalmente para os produtos que detenham de maiores cuidados como hortaliças, verduras e algumas frutas, que devem ter a correta manipulação dos produtos até a entrega no Almojarifado que deverá também providenciar o acondicionamento correto.
- e. Implementar programas de manutenção preventiva regular para garantir que os equipamentos de armazenamento estejam em condições ideais.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO/MODALIDADE

- 15.1.** Considerando que o cronograma dos itens e levantamento realizados indicados no item 6 deste Estudo demonstram que esta Secretaria demandante detém de previsibilidade e planejamento para as aquisições parceladas mensalmente de item a item, bem como que a Merenda Escolar é fundamental para a redução da evasão escolar, bem como para melhoria da nutrição alimentar dos alunos da Rede Municipal de Ensino deste Município, justifica-se a aquisição por meio da participação de inúmeros fornecedores;
- 15.2.** Considerando que nos processos corriqueiros de Chamada Pública realizados nesta Administração Pública nos anos de 2021, 2022 e 2023, os participantes são julgados com os seus documentos de habilitação e devidamente classificadas de acordo com o Art.33, parágrafo único, da Medida Provisória nº 1.061, 09 de agosto de 2021, e nas Resoluções GGPA nº 50/2012, nº 56/2013, nº 64/2013, nº 73/2015 e na Resolução FNDE nº 21/2021;
- 15.3.** Considerando o Decreto Municipal nº 438/2023 que em seu Art. 2º inciso III regulamenta os bens de consumo e a conseqüentemente comuns todos os itens deste Estudo caracterizado como tal;
- 15.4.** Recomenda-se a utilização da modalidade Chamada Pública ou Credenciamento conforme o Inciso XLIII do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21.
- 15.5.** Pelo exposto, declaramos a viabilidade da contratação nos termos dispostos nas solicitações e neste Estudo Técnico Preliminar.



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
MERENDA ESCOLAR
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO/MODALIDADE

16.1. São anexos do presente ETP os seguintes documentos:

Anexo I – Planilha descritiva dos itens;

Anexo II- Planilha de planejamento mensal para aquisição dos produtos;

Anexo III – Valor estimado da contratação com média de preços, cotações e demais documentos pertinentes;

Senhor do Bonfim – BA em 23 de Setembro de 2024.

PATRÍCIA COELHO MARTINS (Nutricionista, Matrícula 4980)

LAÍCIA RIOS LIMA (Assessora Técnica, Matrícula 5784)